

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.133, DE 2015

Altera o § 5º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre permissão de veiculação de publicidade comercial local pelas emissoras comunitárias.

Autor: Deputada MARGARIDA SALOMÃO

Relator: Deputado RÔMULO GOUVEIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.133, de 2015, foi oferecido pela nobre Deputada MARGARIDA SALOMÃO com o intuito de alterar a redação do art. 32, § 5º, da Lei nº 12.485, de 2011, para permitir a veiculação de publicidade comercial local pelas emissoras comunitárias.

A redação hoje em vigor para o dispositivo prevê que os canais previstos nos incisos II a XI do art. 32 não terão caráter privado, sendo vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos, assim como a transmissão de publicidade comercial, ressalvados os casos de patrocínio de programas, eventos e projetos veiculados sob a forma de apoio cultural.

A redação proposta pela ilustre autora da iniciativa em exame determina que esses canais possam admitir patrocínio de programas, veiculação remunerada de publicidade institucional e propaganda comercial, desde que restrita aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida e limitado a três minutos de propaganda por hora de programação.

A matéria vem ao exame desta Comissão nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e tramita em regime ordinário e em caráter conclusivo nas Comissões.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

São, os canais audiovisuais comunitários, canais de grande interesse para a sociedade, pois contribuem para a diversidade cultural, para a pluralidade e para o debate de temas de difícil tratamento pelas emissoras e produtores comerciais.

Uma das dificuldades enfrentadas por esses canais, e aqui se incluem os que são mantidos pelos Poderes da União, é a obtenção de recursos adequados ao custeio dos programas e à remuneração das equipes responsáveis por sua produção.

A redação vigente proíbe a veiculação de publicidade, hoje a mais segura das formas de custeio da programação. E admite, apenas, o patrocínio na forma de apoio cultural.

A proposta em exame, Projeto de Lei nº 3.133, de 2015, contornaria esse problema limitando drasticamente a inserção comercial a apenas três minutos por hora de programação e condicionando o anunciante a situar-se na área de cobertura do serviço.

Somos, por esta razão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.133, de 2015, tendo em vista a possibilidade de tornar aqueles canais economicamente viáveis e capazes de veicular democraticamente a diversidade social brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
Relator

